

Nº 164 - DOE – 28/08/2026 – Seção 1 – p.5

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Portaria SubG-Cons 17/2026

Portaria SubG-Cons nº 17, de 27 de agosto de 2026

Altera a Portaria SubG-Cons nº 49, de 27 de agosto de 2025, que cria, junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, o Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual ("NIPI").

A Subprocuradora Geral do Estado da Consultoria Geral,
Considerando a necessidade de aperfeiçoar a delimitação das atribuições do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual - NIPI, à luz da experiência acumulada desde a sua criação;
Considerando a conveniência de explicitar a competência do NIPI para as consultas relativas aos contratos de pesquisa clínica regidos pela Lei federal nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e aos ajustes celebrados entre as fundações de apoio e as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de São Paulo ("ICTESPs") apoiadas, para aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
Considerando a necessidade de preservar as atribuições do Núcleo de Saúde da Administração Descentralizada ("NUSAD"), criado por meio da Portaria SubG-Cons nº 43/2025, de 11 de agosto de 2025, notadamente quanto às matérias formalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde ("SUS");
Considerando a relevância da estruturação jurídica de programas de inovação aberta e do assessoramento aos Laboratórios de Inovação estabelecidos por órgãos e entidades estaduais;
Considerando o disposto no artigo 21, inciso V, da Lei Complementar nº 1.270, de 25-08-2015 ("LOPGE"),

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Portaria SubG-Cons nº 49, de 27 de agosto de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o inciso V e o § 1º do artigo 1º:

"V – parcerias regidas pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que tenham por objeto a seleção de entidades gestoras para ambientes promotores de inovação;"(NR);

"§ 1º - Nos casos em que a consulta envolver a celebração de instrumentos jurídicos de atribuição do Núcleo de Licitações e Contratos - NLC, do Núcleo de Saúde da Administração Descentralizada - NUSAD ou do Núcleo de Contratações e Convênios Estratégicos - NCCE, caberá à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral definir a competência para análise e manifestação, assegurada a atuação colaborativa com o NIPI, com vistas à conjugação de expertises e à construção de entendimentos jurídicos convergentes."(NR);

II – o inciso III do artigo 2º:

"III - estruturar juridicamente programas de inovação aberta e prestar assessoramento jurídico, em matérias de sua competência, aos Laboratórios de Inovação estabelecidos por órgãos e entidades estaduais;"(NR).

Artigo 2º - O artigo 1º da Portaria SubG-Cons nº 49, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"VI - contratos de pesquisa clínica, regidos pela Lei federal nº 14.874, de 28 de maio de 2024, celebrados pelas ICTESPs, excetuados os Hospitais das Clínicas e demais unidades atendidas pelo Núcleo de Saúde da Administração Descentralizada - NUSAD;

VII - instrumentos jurídicos que tenham por objeto a celebração de ajustes entre as fundações de apoio e as ICTESPs apoiadas para aplicação do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, exceto aqueles formalizados no âmbito do SUS;"

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2026

ALESSANDRA OBARA
Subprocuradora Geral do Estado
Consultoria Geral

Este documento pode ser verificado pelo código

2026.08.27.1.1.13.8.214.2081572

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>